



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano • Nº 2353

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Portaria Nº 08, De 30 De Março De 2021** - Nomeia Novos Membros Do Conselho Municipal De Acompanhamento E Controle Social Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais Da Educação – FUNDEB Com Suas Respectivas Funções E Dá Outras Providências.
- **Decisão - Inabilitação – Tomada De Preço Nº 01/2021 Do Tomada De Preço Nº 01/2021** – Empresa: Construtora Cruz.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Portarias



### **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº 08, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Nomeia novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com suas respectivas funções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 113, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e na Lei Municipal nº 441 de 12 de março de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do município de Varzedo, os membros abaixo relacionados para o período de 31/03/2021 a 31/12/2022:

#### **I – Representante do Poder Executivo Municipal**

**TITULARES:** NILDEANE DE JESUS RODRIGUES  
FABIANE ANDRADE AMORIM DOS SANTOS  
**SUPLENTES:** ANA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA  
DELSA ALMEIDA SANTANA

#### **II – Representante dos Professores**

**TITULAR:** JOÃO NILTON DE JESUS  
**SUPLENTE:** ISRAEL DA CONCEIÇÃO SANTIAGO

#### **III – Representante dos Diretores**

**TITULAR:** TÂNIA CRISTINA DE ASSIS BITENCOURT (**PRESIDENTE**)  
**SUPLENTE:** DANIELA ALMEIDA LIMA

#### **IV – Representante dos Servidores Técnicos Administrativos**

**TITULAR:** CLAUDIA SAMPAIO SOUZA DE BRITO  
**SUPLENTE:** ANA GLEICE SANTOS SOUSA

#### **V – Representante dos Pais de Alunos**

**TITULARES:** RITA DE CÁSSIA SANTOS SILVA  
ELIANE SILVA DE ALMEIDA  
**SUPLENTES:** EDINA ALMEIDA SANTOS  
MARILENE MASCARENHAS DE JESUS

Rua Cel. José Augusto, s/nº - Telefax (075) 3381-1089 1020  
CEP 44.565-000 CNPJ nº 13.460.266/0001-69  
Email. [prefeituravarzedo@gmail.com](mailto:prefeituravarzedo@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**VI – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública**

**TITULARES:** ELAINE SANTOS FARIAS

DANIELA DE JESUS SOUZA

**SUPLENTES:** ERICA DE JESUS SOUZA

CAROLANE SILVA SANTOS

**VII – Representante do Conselho Municipal de Educação**

**TITULAR:** ANA MARIA DE JESUS BITENCOURT (**VICE-PRESIDENTE**)

**SUPLENTE:** ELDA SOUZA CAEDOZO SILVA

**VIII – Representante do Conselho Tutelar**

**TITULAR:** ELIANE DE JESUS SOUZA

**SUPLENTE:** JEANE COSTA CORREIA

**IX – Representante de Organizações da Sociedade Civil**

**TITULAR:** JHON DOS SANTOS E SANTOS

PAULO GISLAN SANTOS SOUZA

**SUPLENTE:** RUTE CARDOSO ANDRADE

JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS

**X – Representante das Escolas do Campo**

**TITULAR:** ANA LÚCIA PEREIRA SANTOS MOTA

**SUPLENTE:** CLEIDE SANTANA COUTO

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Varzedo, 30 de março de 2021.

**ARIECÍLIO BAHIA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Rua Cel. José Augusto, s/nº - Telefax (075) 3381-1089 1020

CEP 44.565-000 CNPJ nº 13.460.266/0001-69

Email. [prefeituravarzedo@gmail.com](mailto:prefeituravarzedo@gmail.com)

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECISÃO - INABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021**

**ASSUNTO:** DECISÃO - INABILITAÇÃO

**REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇO nº 01/2021

**PROCESSO ADM. Nº 004/2021**

**OBJETO:**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pelas licitantes: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços para a construção de espaço educativo com 06 salas de aula, e quadra, modelo FNDE, no Município de Varzedo-(BA).

**Do Recurso Administrativo:**

A empresa **CONSTRUTORA CRUZ**, ora Recorrente, no dia 23 de março de 2021, apresentou recurso administrativo em face da decisão da Comissão de Licitação que declarou sua Inabilitação ao certame, por conta de não ter apresentado CNAE – Código Nacional de Atividades Econômicas, compatível ao item 18.3 do Edital.

**I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**II. ANÁLISE DE MÉRITO RECURSAL**

Apesar da recorrente ter identificado seu recurso contra decisão de desclassificação, se faz necessário esclarecer que tal empresa não foi desclassificada, e sim inabilitada, por não atender um dos itens do Edital.

---

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000  
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Pois bem. A recorrente desatendeu ao item 18.3, na alínea “b”, do edital, que assim prevê:

**18.3.** A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. O mesmo poderá ser retirado no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

b – **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado**

Observa-se a literalidade e clareza do Edital acerca da necessidade de empresas participantes do certame comprovarem que as suas atividades estejam cadastradas no Cadastro de Contribuintes compatível com o objeto a ser contratado.

A Equipe da Licitação, através do seu Presidente e demais Membros, certificaram que o CNAE da empresa Recorrente não dispor pela possibilidade de realizar a execução de obras e serviços para a construção de espaço educativo com 06 salas de aula, em favor do Município de Varzedo.

Outrossim, ainda que estivesse a previsão de realização de obras de engenharia, dever-se-ia especificar o tipo de obras que possui habilitação cadastral, não pode administração correr riscos.

Com efeito, nos termos do art. 3º da Lei de Licitação e Contratos, não há como permitir que administração atue com discricionariedade ao instrumento convocatório – edital, a saber:

---

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000  
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). “

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

---

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000  
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

“5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”

Destarte, a irrisignação da Recorrente é pertinente e possui amparo legal.

**5 - DA CONCLUSÃO**

Face o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o recurso pelas razões acima apresentado, diante dos fundamentos supra apresentados, precisamente por não atender ao item 18.3 – b do Edital, mantendo inabilitada a empresa **CONSTRUTORA CRUZ**.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Varzedo-BA, 25 de março de 2021.

**GILBERTO PAIXÃO AZEVEDO DOS SANTOS**  
**Presidente da Comissão**

**JOSILENE ALMEIDA SANTOS**  
**Membro de Equipe de Apoio**

**MILENA DE JESUS SILVA**  
**Membro de Equipe de Apoio**

---

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000  
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020